



**IGARASSU**

Vivendo  
uma **NOVA**  
**história**

**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026**

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 153, de 2024, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Igarassu/PE, instituindo regras de transição sobre a pertinência temática na progressão funcional.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Complementar nº 153, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º [...]

[...]

§2º [...]

II – Para os servidores que ingressarem no quadro de pessoal até a data de publicação desta Lei, serão considerados, a partir do ano de 2026, para fins de progressão para a Classe III, os diplomas de cursos de graduação de nível superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), independentemente de correlação ou pertinência temática com as atribuições ou funções do cargo de ACS ou ACE;

III – Para os servidores referidos no inciso anterior, serão considerados, a partir do ano de 2027, para fins de progressão para a Classe IV, os certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecidos ou acreditados, prescindindo de pertinência temática com as atividades exercidas pelo servidor.

§3º Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal após a vigência desta Lei Complementar, a progressão para as Classes III (Graduação) e IV (Pós-Graduação) exigirá, obrigatoriamente, a comprovação de estrita pertinência temática do curso com a área de saúde ou com as atribuições funcionais do cargo de ACS ou ACE." (NR).

Art. 2º As tabelas de "Série de Classes" constantes nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 153, de 2024, passam a observar, quanto aos requisitos das Classes III e IV, a distinção estabelecida no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica mantida a exigência de pertinência temática na área de saúde para a progressão à Classe II (curso técnico), conforme disposto no inciso I do § 2º do Art. 7º da Lei Complementar nº 153/2024.



**IGARASSU**

**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vivendo  
uma **nova**  
**história**

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 13 de maio de 2026.

**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu

